**DIREITO ADMINISTRATIVO** 

# **Agentes públicos**

## Sumário

Agentes públicos		3
1.	. Agentes públicos	3
	1.1 Conceito de agente público	3
	1.2 Classificação de agente público	3

# **Agentes públicos**

#### 1. Agentes públicos

#### 1.1 Conceito de agente público

O conceito de agentes públicos é bem tranquilo de ser definido e encontra-se em alguns textos normativos, como a Lei nº 8.429/92 e também o próprio Código Penal (CP).

Podemos conceituar os agentes públicos como todas as pessoas físicas que exercem a função pública, de maneira temporária ou permanente, com ou sem remuneração, seja por eleição, nomeação, designação, contratação, seja por qualquer outra forma de investidora ou vínculo, por mandato, emprego ou cargo.

#### lei nº 8.429/92

**Art. 2º** Reputa-se **agente público**, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

#### Funcionário público

**Art. 327.** Considera-se **funcionário público**, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º – **Equipara-se a funcionário público** quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

### 1.2 Classificação de agente público

- AGENTES POLÍTICOS: são os integrantes dos mais altos escalões do poder público, cujo vínculo com a Administração Pública é de natureza política. São aqueles que exercem o chamado "múnus público", ou seja, atividade de governo. Veja os exemplos:
  - » Chefes do Poder Executivo (presidente, governadores e prefeitos).
  - » Auxiliares imediatos do chefe do Poder Executivo (ministros e secretários estaduais ou municipais).
  - » Membros das corporações legislativas (senadores, deputados e vereadores).



- AGENTES ADMINISTRATIVOS: são aqueles com vínculo de natureza profissional e remunerada, sujeitos à hierarquia funcional. São os ocupantes de cargos públicos, de empregos públicos e de funções públicas nas administrações Direta e Indireta. Veja os exemplos:
  - » Servidores Públicos (sentido estrito estatutário), cargo público efetivo ou comissão.
  - » Empregados públicos emprego público (CLT).
  - » Temporários (excepcional interesse público função pública).
- AGENTES HONORÍFICOS: cidadãos requisitados ou designados para colaborarem temporariamente com o Estado
  mediante a prestação de serviços específicos, por conta da sua honorabilidade. Não têm vínculo profissional
  com a Administração Pública (são considerados "funcionários públicos" para fins penais) e em geral atuam sem
  remuneração. Veja os exemplos:
  - » Jurados.
  - » Mesários eleitorais.
- AGENTES DELEGADOS: s\u00e3o particulares que recebem a incumb\u00e9ncia de exercer determinada atividade, obra ou servi\u00f3o p\u00edblico e o fazem em nome pr\u00f3prio, por sua conta e risco, sob a fiscaliza\u00e7\u00e3o permanente do poder delegante. Veja os exemplos:
  - » Concessionários e permissionários de serviços públicos.
  - » Leiloeiros e tradutores públicos.
- AGENTES CREDENCIADOS: são aqueles que representam a Administração em determinada ação ou praticam uma atividade específica após a celebração de um convênio com o Poder Público.
  - » A professora Ana Claudia Campos cita como exemplo o caso dos médicos particulares que atendem pelo SUS e são pagos pelo Estado.



- AGENTE DE FATO: a doutrina subdivide essa categoria em dois grupos. São eles:
  - » Agente necessário: são aqueles que praticam atos e executam atividades em situações excepcionais, como as de emergência, em colaboração com o Poder Público. Exemplo: moradores que ajudam em um momento de socorro nos casos de catástrofe.



- » Agente putativo: são aqueles que desempenham atividade pública na presunção de legitimidade, porém em caso que a investidura do agente não se deu dentro do procedimento legalmente exigido.
- » Exemplo: agente que pratica inúmeros atos de administração, sem contudo ter sido previamente aprovado em concurso público.

Lembre-se: os atos praticados pelo agente de fato são considerados válidos por conta da teoria da aparência.

- **USURPADOR DE FUNÇÃO**: ocorre quando uma pessoa se faz passar por agente público, sem que tenha sido seja investido em cargo, emprego ou função pública. Nesse caso, o infrator se faz passar por agente sem ter essa qualidade. A doutrina considera seus atos como **inexistentes**, ou seja, não chega a ser ato administrativo.
  - » Exemplo: multa de trânsito lavrada por particular.

